



International
Labour
Organization



Funded by
the European Union



MIGRATION MANAGEMENT
PROJECT

Importância da gestão da
migração laboral para os sindicatos
ou organizações de trabalhadores



1. 1.Introdução

Existem várias questões que a gestão da migração laboral levanta às organizações de trabalhadores ou sindicatos:

- a) o tratamento e proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes;
- b) a protecção dos interesses dos trabalhadores nacionais que constituem a maior parte dos seus membros;
- c) o impacto da migração no crescimento e desenvolvimento económico; e,
- d) o que cada uma dessas questões implica no desempenho e funções das organizações de trabalhadores em diferentes níveis.¹

Uma das áreas significativas de trabalho das organizações sindicais é defender a ratificação das Convenções dos trabalhadores migrantes da OIT (Nos 97 e 143), uma vez que proporcionam o quadro necessário para realizar atividades para garantir a proteção dos trabalhadores migrantes e prevenir a deterioração dos direitos laborais dos trabalhadores migrantes, trabalhadores migrantes e nacionais.

As Convenções 97 e 143 da OIT, juntamente com as Convenções Fundamentais da OIT, oferecem proteção laboral significativa aos trabalhadores migrantes. Os princípios de igualdade de tratamento e oportunidades subjacentes às Convenções são fundamentais nas campanhas sindicais para garantir que os trabalhadores migrantes, tanto em situação regular como em situação irregular, possam constituir e aderir a sindicatos, ocupar cargos nos sindicatos e usufruir proteção contra a discriminação com base em suas atividades sindicais, bem como com base na originalidade dos seus nacionais, nacionalidade ou cidadania.

Regulamentos e cláusulas contratuais que limitam o direito dos trabalhadores migrantes de se organizarem ou se filiarem a sindicatos violam os princípios fundamentais da OIT. A Convenção sobre Liberdade de Associação e Direito de Organização, 1948 (nº 87) e a Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva de 1949 (nº 98) proíbem a discriminação com base na nacionalidade ou irregularidade do status tanto no que diz respeito à filiação nas organizações

¹ ILO: **Labour migration policy and management: Training modules**. International Migration Programme and Subregional Office for East Asia, Bangkok, International Labour Office, 2005.

dos trabalhadores e na criação de um sindicato. A Recomendação dos Trabalhadores Migrantes da OIT, 1975 (Nº 151) afirma claramente que os trabalhadores migrantes devem gozar de igualdade eficiente das oportunidades no exercício dos direitos sindicais e na elegibilidade para cargos nos sindicatos e órgãos de gestão laboral.²

2. Organizações de trabalhadores ambos nos países de origem e destino

Em ambos países do origem e destino, as organizações de trabalhadores poderiam contribuir na melhoria da gestão da migração laboral através da seguinte modalidade:

- Colaborar, quando apropriado, com organizações dos trabalhadores em países estrangeiros ou cooperar com outras agências/órgãos/associações (privadas ou públicas) para promover o interesse comum de defender e proteger os direitos dos trabalhadores migrantes.
- Alcançar os trabalhadores migrantes, organizá-los em sindicatos e representá-los;
- Combater a não discriminação no emprego e ocupação dos trabalhadores migrantes e promover boas práticas;
- Advogar pela ratificação das normas internacionais de trabalho aplicáveis aos trabalhadores migrantes, especialmente as Convenções n.º 97, n.º 143, n.º 181, n.º 189 e n.º 190;
- Tomar as medidas adequadas para proteger os direitos humanos e laborais dos trabalhadores migrantes e eliminar todas as formas de exploração;
- Defender políticas e medidas nacionais, especialmente a legislação para garantir que os trabalhadores migrantes recebam tratamento igual com relação a salários e condições de trabalho, previdência social, direito de organização e associação a sindicatos e outros direitos previstos nas Convenções da OIT;
- Assegurar a solidariedade entre trabalhadores estrangeiros e nacionais, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de uma “abordagem ascendente” e “dumping social” com relação às condições de trabalho (por exemplo, horário de trabalho, salários, direitos a férias, etc.);
- Cooperar com os empregadores para integrar os trabalhadores migrantes em locais de trabalho multiculturais;
- Fornecendo-lhes apoio para garantir o acesso à justiça: procedimentos de queixas, resolução de queixas e resolução de litígios
- Obtenção do acesso a fóruns de políticas para garantir que a visão dos trabalhadores migrantes homens e mulheres seja levada em consideração;
- Ajudar os trabalhadores migrantes a obter informações precisas e abrangentes sobre oportunidades de emprego e direitos dos trabalhadores.

3. Organizações de trabalhadores nos países de origem

- Desenvolver a capacidade sindical para participar efetivamente no diálogo político sobre migração laboral;
- Oferecer serviços de treinamento antes da partida e informações específicas de cada país sobre condições de emprego, previdência social e normas laborais internacionais relevantes;

² Op. cit.

- Advogar pela utilização de contratos modelo de trabalho, baseados nas normas da OIT para o trabalho digno;
- Advogar por políticas e programas que levem à redução ou abolição das taxas cobradas aos migrantes, incluindo taxas de recrutamento, conforme previsto nas Convenções da OIT;
- Estabelecer comunicação com as comunidades na diáspora ou no estrangeiro e participar no desenvolvimento de políticas e programas adequados para a reintegração socioeconómica dos trabalhadores migrantes repatriados;
- Prestar-lhes apoio no acesso à justiça (procedimentos de queixas, resolução de queixas e resolução de litígios), aconselhamento e serviços de referência, particularmente para trabalhadores migrantes que sofreram abusos e exploração laboral; e
- Estabelecer programas especiais para mulheres trabalhadoras migrantes, especialmente proteção contra discriminação de gênero e trabalho forçado.

4. Organizações de trabalhadores nos países de destino

- Estabelecer um programa de monitoramento das condições de trabalho dos trabalhadores migrantes e da proteção dos seus direitos;
- Ajudar a organizar os trabalhadores migrantes ou organizar a sua filiação nos sindicatos;
- Defender os imigrantes nos litígios judiciais envolvendo violação dos seus direitos humanos e laborais;
- Fazer representação para a revogação de disposições nos contratos de trabalho ou vistos de trabalho que desencorajam os imigrantes de se filiarem aos sindicatos;
- Divulgar informação aos migrantes através de campanhas publicitárias, organizar ações de formação sobre direitos na língua que compreendem, prestar-lhes serviços jurídicos e paralegais;
- Discutir a situação dos trabalhadores imigrantes com as organizações de empregadores, incluindo os trabalhadores migrantes nos acordos de negociação coletiva e encorajar as organizações de empregadores a fornecerem oportunidades de atualização de competências aos trabalhadores migrantes;
- Estabelecer programas para promover a integração dos migrantes; e
- Fazer campanha pelo tratamento não discriminatório das mulheres migrantes e pela proteção adequada contra abusos sexuais ou outros.
- Auxiliar nos programas de regularização/amenistia e garantir que os procedimentos adequados respeitem os direitos humanos e sejam observados na deportação de trabalhadores migrantes em situação irregular.

O CONSULTOR DE RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES MIGRANTES DA CSI (MRA) NO QUÊNIA

O Migrant Workers Recruitment Advisor (MRA) administrado pela Confederação Sindical Internacional (ITUC) e suas afiliadas é uma plataforma global que fornece informações precisas sobre o recrutamento tanto para potenciais trabalhadores migrantes e para trabalhadores migrantes que já vivem e trabalham nos países de destino. Apoia os esforços de advocacia da ITUC para o recrutamento justo e ajuda a reorientar o mercado para recrutadores da mão de obra que respeitam os direitos humanos internacionais. Os dados coletados pelo site também são usados pela ITUC para informar os trabalhadores migrantes sobre seus direitos laborais, facilitar a mediação e compensação por violações dos mesmos e identificar lacunas de proteção na lei e na prática para trabalhadores migrantes que usam agências privadas de emprego (PEAs) para trabalhar no exterior . O site do MRA está ligado a um mecanismo de denúncia de violações administrado pela Organização Central dos Sindicatos do Quênia (COTU-K) com o seu oficial de imigração.